

Roteiro Nacional para a faixa dos 700 MHz

Adenda

A Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) adotou duas decisões que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 1.º da Decisão (UE) 2017/899 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de maio de 2017 (Decisão 2017/899), impactam na data de libertação e atribuição da faixa dos 700 MHz, prevista para 30 de junho de 2020 no Roteiro Nacional¹, que havia sido aprovado nos termos e em cumprimento do artigo 5.º da referida Decisão, e devidamente comunicado à Comissão Europeia.

Assim, por decisões de 12.03.2020, após declaração de pandemia por parte da Organização Mundial de Saúde, e de 19.03.2020, após declaração de estado de emergência por parte de Sua Exa. O Presidente da República, foram, respetivamente, suspensos:

1. o processo de migração da rede de TDT para a faixa dos sub-700 MHz;
2. o procedimento de consulta regulamentar a que foi sujeito o Projeto de Regulamento do Leilão para a atribuição de direitos de utilização de frequências na faixa dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz.

Neste quadro, encontra-se incontornavelmente comprometido o calendário estabelecido no Roteiro Nacional.

1. Libertação da faixa dos 700 MHz

Por decisão da ANACOM, de 12 de março de 2020, a qual mereceu despacho de concordância do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, está suspenso o processo de migração da rede de Televisão Digital Terrestre (TDT) no contexto da libertação da faixa dos 700 MHz, por motivo de força maior.

Com efeito, considerando:

¹ Acessível em: <https://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=406312>

- a informação remetida pela MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (MEO ou Altice Portugal), enquanto titular do direito de utilização de frequências (DUF) de âmbito nacional, para o serviço de TDT, a que está associado o *Multiplexer A* (MUX A), relativamente aos constrangimentos (locais, nacionais e internacionais) que está a enfrentar no âmbito do processo de migração da rede de TDT, em consequência da acelerada propagação da COVID-19;

- a análise dos riscos no âmbito do apoio ao utilizador final assegurado pela ANACOM, seja pelas equipas no terreno de auxílio às populações para resintonizar os respetivos emissores, bem como pelos colaboradores do *call center* dedicado ao processo de migração;

entende-se que, atenta a gravidade dos factos, que são notórios e de conhecimento público, cujo desenvolvimento sendo inevitável é também imprevisível, a presente situação consubstancia um caso de força maior, encontrando-se justificada a comunicação de adiamento à Comissão Europeia e aos Estados-membros da libertação da faixa de frequências dos 700 MHz.

A suspensão do processo decorre da prévia articulação entre a ANACOM e a MEO, merecendo a concordância da empresa.

Neste contexto, o processo de migração da rede de TDT para a faixa dos sub-700 MHz fica suspenso até que estejam criadas condições que permitam retomar os respetivos trabalhos em todas as suas vertentes, devendo nessa altura ser fixada uma nova calendarização, ouvida a MEO.

2. Atribuição da faixa dos 700 MHz

Por decisão da ANACOM, de 19 de março de 2020, está suspenso o procedimento de consulta regulamentar a que foi sujeito o *Projeto de Regulamento do Leilão para a atribuição de direitos de utilização de frequências na faixa dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz*, aprovado por deliberação de 06.02.2020, até que o seu levantamento seja decidido tendo em conta a vigência das medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada por SARS-Cov2 e pela doença COVID-19.

Com efeito, considerando:

- os argumentos apresentados pela MEO, pela NOS Comunicações, S.A. (NOS) e pela Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A. (Vodafone) e, relativos ao (i) período de crise excecional decorrente do alastramento do surto COVID-19, que culminou com a declaração, por parte da Organização Mundial de Saúde, de uma situação de pandemia, ao (ii) regime de exceção em que Portugal se encontra, a (iii) todos os constrangimentos que daí resultam, designadamente a imprevisibilidade da situação e a impossibilidade de avaliar a respetiva evolução, sendo inegável que se está perante um cenário com tendência para agravar-se e com enorme impacto na capacidade de resposta dos mais diversos intervenientes, à (iv) adoção de medidas excecionais de prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus, sendo que os esforços e atividades das empresas se encontram centrados na continuidade dos serviços essenciais, ao (v) facto de estarem em funções permanentes um conjunto alargado de pessoas que, tendo sido destacadas das suas funções normais, estão neste momento a apoiar a atividade de gabinetes de crise do COVID-19, afetando a capacidade de resposta das empresas;

- os constrangimentos associados à COVID-19 e as consequentes medidas de contingência que estão a ser adotadas, as quais afetam o normal funcionamento das instituições e das empresas, condicionando as respetivas atividades, e reconhecendo que, no contexto do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, podem vir a ser aprovadas restrições com maior impacto nos indivíduos e na capacidade de resposta das empresas;

- a suspensão do processo de migração da rede de TDT, num contexto de força maior, com a concordância do Governo, o que, consequentemente, implica o adiamento da data de libertação da faixa dos 700 MHz prevista para 30 de junho de 2020;

a ANACOM decidiu suspender, com efeitos imediatos, o procedimento de consulta regulamentar relativo ao projeto de *Regulamento do Leilão para a atribuição de direitos de utilização de frequências na faixa dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz.*

Esta decisão impacta, consequentemente, no início do referido leilão, em cujo âmbito se pretende atribuir espectro, designadamente da faixa dos 700 MHz, o qual só poderá desenrolar-se assim que estiver concluído o procedimento de fixação das respetivas

regras e das condições de acesso e de utilização do espectro que se pretende disponibilizar ao mercado, plasmadas na versão final do regulamento sujeito a consulta.

Lisboa, 27 de março de 2020.